

**PROPOSTA DE LEI PARA OTIMIZAÇÃO DO SISTEMA DE INOVAÇÃO  
LOCAL: FRAMEWORKS LEGAIS QUE SUPOREM O  
EMPREENDEDORISMO E A INOVAÇÃO**

Ricardo Augusto Bonotto Barboza, Docente  
Fernando Passos, Docente  
Geralda Cristina de Freitas Ramalheiro, Docente  
Alexandre Eli Alves, Mestre egresso  
Aleandro Espelho, Mestrando  
Andressa de Souza e Silva, Mestranda  
Cícera Itamar Nobre Friedrich, Mestranda  
Débora Passos, Mestranda  
Guilherme Masai Hirata Yendo, Mestrando  
Gustavo Erlo, Mestrando  
Káta Cristina Stamberk, Mestranda  
Katyane Cervi, Mestranda  
Leonidas Andrade de Jesus Tanus, Mestrando  
Lucas Shigueru Fujiike, Mestrando  
Lúcio Barreira Aguiar Paiva, Mestrando  
Victor Hugo Queiroz e Silva, **Mestrando**

**Tipo de Produto Técnico-Tecnológico (PTT):** Norma ou Marco Regulatório

*Este trabalho detalha o processo colaborativo de concepção e aprovação de uma legislação inovadora em Araraquara, envolvendo um corpo docente multidisciplinar, um aluno egresso e discentes do mestrado profissional em Direito e Gestão de Conflitos. A interação sinérgica entre o conhecimento acadêmico e a prática legislativa resultou na formulação de um projeto de lei que institui o Sistema de Inovação do Município de Araraquara, destacando-se como um caso exemplar de aplicação prática do conhecimento adquirido em um contexto acadêmico avançado. Este relatório reflete sobre a metodologia aplicada, os desafios enfrentados, as soluções encontradas e o impacto significativo da legislação na promoção da inovação e desenvolvimento tecnológico local.*

**Araraquara, 2023**

## IMPACTO E INOVAÇÃO DO PROJETO

**Finalidade do Trabalho:***criação de uma legislação robusta que estabelecesse o Sistema de Inovação do Município de Araraquara. Os objetivos visavam integrar recursos tecnológicos e inovação ao arcabouço legal e administrativo municipal para promover o desenvolvimento sustentável e econômico local, incentivando a pesquisa, a inovação e a colaboração entre o setor público, as instituições de ensino e o setor privado.*

**Nível e Tipo de Impacto:-Realizado:***O impacto já obtido inclui a aprovação e implementação da legislação, o que modificou a estrutura administrativa e incentivou um ambiente propício para a inovação tecnológica no município. Este impacto se reflete na academia, através do envolvimento de estudantes e professores na formulação do projeto, e na indústria local, pela criação de oportunidades de parcerias e desenvolvimento tecnológico.*

**Demanda:***necessidade de atualizar e adequar o ambiente legal de Araraquara para apoiar e estimular o desenvolvimento tecnológico e a inovação, respondendo às rápidas mudanças tecnológicas e econômicas globais.*

**Área Impactada pela Produção:***gestão pública, por meio da introdução de práticas inovadoras na administração municipal;*

**Replicabilidade:***alta replicabilidade, podendo ser adaptadas e implementadas em outros municípios que buscam revitalizar suas políticas de inovação e tecnologia.*

**Abrangência Territorial:***local, focando no município de Araraquara*

**Complexidade:***alta, envolvendo a integração de diversos campos do conhecimento e a colaboração entre diferentes atores sociais e institucionais*

**Nível de Inovação:***alta, pois, embora baseie-se em conceitos existentes de gestão de inovação, aplica esses conceitos de maneira nova e integrada dentro do contexto legal e administrativo de uma cidade.*

**Setor da Sociedade Beneficiado:***administração pública local e a comunidade empresarial local, especialmente startups e empresas de tecnologia, e a sociedade civil, que se beneficiará indiretamente através do desenvolvimento econômico e social.*

**Fomento:***financiado pela FUNADESP*

**Registro de Propriedade Intelectual:***Não se aplica registro de propriedade intelectual, uma vez que o produto final é uma legislação pública e não uma invenção patentável ou obra passível de direitos autorais.*

**Estágio da Tecnologia:***O projeto culminou com a finalização e implementação da lei, estando em estágio de aplicação prática no município de Araraquara.*

**Transferência de Tecnologia/Conhecimento:***O conhecimento gerado através deste projeto é transferido continuamente através de parcerias público-privadas, programas educacionais e iniciativas de desenvolvimento econômico que buscam aplicar os princípios e práticas estabelecidas pela nova legislação..*

## RESUMO

**Objetivo do Estudo:** *Este estudo teve como objetivo principal a elaboração e implementação de uma legislação que institui o Sistema de Inovação do Município de Araraquara, visando integrar recursos tecnológicos ao arcabouço legal para fomentar a inovação e o desenvolvimento tecnológico local.*

**Metodologia/Abordagem Utilizada:** *A metodologia adotada foi a pesquisa-ação, envolvendo a análise comparativa das legislações existentes e as melhores práticas nacionais e internacionais. A abordagem interdisciplinar incluiu a colaboração de acadêmicos, profissionais do direito, políticos e representantes do setor de tecnologia, culminando na redação e aprovação de uma nova lei municipal.*

**Originalidade/Relevância do Trabalho:** *O trabalho destaca-se pela sua originalidade ao integrar práticas de gestão de inovação dentro do framework legal de um município brasileiro. Sua relevância estende-se ao campo de Direito e Gestão de Conflitos, proporcionando um modelo replicável para outras municipalidades interessadas em promover ambientes inovadores através de legislação adaptada.*

**Principais Resultados:** *Os resultados principais incluem a aprovação da legislação que estabelece o Sistema de Inovação, a formação de um conselho municipal de inovação, e a criação de um fundo municipal de fomento à inovação, gerando um ambiente propício ao desenvolvimento tecnológico sustentável.*

**Contribuições Teóricas/Metodológicas:** *Teoricamente, o estudo contribui com novas perspectivas sobre a integração de políticas de inovação no direito municipal. Metodologicamente, introduz o uso da pesquisa-ação para a formulação de políticas públicas em contextos locais, oferecendo um framework detalhado para a execução de projetos legislativos colaborativos.*

**Contribuições Sociais/Para a Gestão:** *Socialmente, o estudo promove o desenvolvimento econômico local e a capacitação tecnológica. Para a gestão, fornece um roteiro para o desenvolvimento de políticas públicas que alavanquem a inovação e a tecnologia como eixos centrais para a resolução de conflitos e o crescimento sustentável.*

**Palavras-Chave:** *Inovação Tecnológica, Gestão de Conflitos, Legislação Municipal, Desenvolvimento Sustentável, Política Pública.*

## ABSTRACT

**Study Objective:** *The primary aim of this study was to draft and implement legislation establishing the Innovation System of the Municipality of Araraquara, aiming to integrate technological resources into the legal framework to foster innovation and local technological development.*

**Methodology/Approach Used:** *The methodology adopted was action research, involving comparative analysis of existing legislation and best national and international practices. The interdisciplinary approach included collaboration from academics, legal professionals, politicians, and representatives from the technology sector, culminating in the drafting and approval of new municipal legislation.*

**Originality/Relevance of the Work:** *This work stands out for its originality in integrating innovation management practices within the legal framework of a Brazilian municipality. Its relevance extends to the field of Law and Conflict Management, providing a replicable model for other municipalities interested in promoting innovative environments through adapted legislation.*

**Main Results:** *The main results include the passage of legislation that establishes the Innovation System, the formation of a municipal innovation council, and the creation of a municipal fund to foster innovation, creating an environment conducive to sustainable technological development.*

**Theoretical/Methodological Contributions:** *Theoretically, the study contributes new perspectives on the integration of innovation policies into municipal law. Methodologically, it introduces the use of action research for public policy formulation in local contexts, offering a detailed framework for executing collaborative legislative projects.*

**Social/Management Contributions:** *Socially, the study promotes local economic development and technological empowerment. For management, it provides a roadmap for developing public policies that leverage innovation and technology as central axes for conflict resolution and sustainable growth.*

**Keywords:** *Technological Innovation, Conflict Management, Municipal Legislation, Sustainable Development, Public Policy..*

## **1 INTRODUÇÃO**

Com o avanço tecnológico acelerado e seu impacto em todas as esferas da sociedade, torna-se imperativo para os municípios adaptarem-se e promoverem um ambiente legal que facilite a inovação e o desenvolvimento tecnológico. Araraquara, reconhecendo essa necessidade, tornou-se o foco de nossa intervenção, almejando transformar-se em um polo de excelência tecnológica.

Os Objetivos foram: a) Diagnosticar deficiências no arcabouço legal municipal relativas à inovação tecnológica; b) Avaliar as políticas públicas e legislações vigentes no âmbito da tecnologia e inovação; c) Propor um projeto de lei que fomente a inovação e o desenvolvimento tecnológico em Araraquara.

Para tanto, a abordagem adotada foi caracterizada pela pesquisa-ação, permitindo a interação contínua entre teoria e prática. Iniciou-se com um diagnóstico das legislações municipais, seguido por análises comparativas com best practices em nível nacional e internacional. Posteriormente, elaborou-se um projeto de lei, baseado em evidências e participação ativa dos stakeholders municipais.

Assim, este relatório aborda o desenvolvimento e os resultados de um projeto extensionista inovador, conduzido por um grupo interdisciplinar composto por professores, um aluno egresso e discentes de mestrado, focado na integração da tecnologia e inovação no contexto do direito municipal. O projeto, inserido na disciplina "Tecnologia e Inovação: Impacto sobre as Dimensões Operacional e Judicial do Direito", visou diagnosticar, avaliar e propor melhorias no arcabouço jurídico municipal para fomentar a inovação tecnológica. O resultado culminou na criação e aprovação de um projeto de lei em Araraquara, São Paulo, que institui o Sistema de Inovação do Município.

## **2 MÉTODO DA PRODUÇÃO TÉCNICA**

O desenvolvimento do Projeto iniciou-se com o Diagnóstico Legislativo. Identificou-se um déficit legislativo em termos de estímulo à inovação tecnológica no município, com legislações obsoletas que não acompanhavam o ritmo da inovação tecnológica.

Na sequência, procedeu-se à elaboração da Proposta Legislativa. Elaborou-se um projeto de lei visando à criação do Sistema de Inovação do Município de Araraquara, abrangendo a formação de um conselho municipal de ciência, tecnologia e inovação, a

criação de um fundo municipal para fomento e a promoção de parcerias entre o setor público, instituições de ensino e o setor privado.

A terceira fase foi a Aprovação e Implementação. Após debates públicos e ajustes, o projeto de lei foi aprovado pela Câmara Municipal, marcando um passo significativo na direção de transformar Araraquara em um centro de inovação tecnológica.

Como Resultados e Impactos, obteve-se a aprovação da lei estabeleceu uma estrutura legal para:

- a) Incentivar o desenvolvimento tecnológico e a inovação.
- b) Criar ambientes propícios à pesquisa científica e tecnológica.
- c) Estimular a participação empresarial no processo de inovação tecnológica.

Além disso, a lei promoveu a interação entre o poder público e as instituições acadêmicas, essenciais para o desenvolvimento de projetos de pesquisa e tecnologia, contribuindo para o crescimento econômico e social do município..

### **3 RESULTADOS E ANÁLISE**

O principal resultado dessa intervenção foi a instituição do Sistema de Inovação de Araraquara, que coordena esforços e recursos em prol do desenvolvimento tecnológico e inovador no município, promulgado na Lei Ordinária número 10.799.

O sistema inclui os objetivos e diretrizes da Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação; a criação do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Araraquara; a criação de fundo municipal para fomentar a inovação tecnológica no município; e a previsão de que o Município incentivará a participação de empresas no processo de inovação tecnológica.

O projeto estipula que o conselho municipal relacionado ao tema será formado por representantes da Prefeitura, de instituições de ensino superior, de escolas de ensino técnico, de associações de empresas de serviços de tecnologia da informação, do Sistema S, do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (Ciesp) e da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Ele cria as condições favoráveis para o estreitamento de relações entre o poder público municipal e instituições de ensino, que são as instituições que, por natureza, criam e desenvolvem projetos de pesquisa científica e tecnológica. São as bases de conhecimento para a criação de novas tecnologias e geração de inovações”, explicou o professor.

Esta lei sustentada no seguinte descritivo:

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece medidas de incentivo à inovação tecnológica e à pesquisa científica e tecnológica, proporcionando o desenvolvimento social, econômico e sustentável, e ao desenvolvimento tecnológico, à informação tecnológica e à extensão tecnológica em ambiente produtivo ou social, visando alcançar a capacitação e o desenvolvimento tecnológico da indústria e do comércio instalados no município de Araraquara, tornando-os cada vez mais competitivos, inclusive em nível internacional.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei considera-se:

I- Agência de Fomento, Inovação e Competitividade: órgão ou entidade de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o fomento à inovação tecnológica, à pesquisa científica e tecnológica, ao desenvolvimento tecnológico, à engenharia não-rotineira, à informação tecnológica e à extensão tecnológica em ambiente produtivo;

II- Arranjos Produtivos Locais (APL): aglomeração de empresas, localizadas em um mesmo território, que apresentam especialização produtiva e mantêm vínculos de articulação, interação, cooperação e aprendizagem entre si e com outros atores locais, tais como governo, associações empresariais, instituições de crédito, ensino e pesquisa;

III- Parques Tecnológicos: empreendimentos criados e geridos com o objetivo permanente de promover a pesquisa, o desenvolvimento e a inovação tecnológica, estimular a cooperação entre instituições de pesquisa, universidades e empresas, e dar suporte ao desenvolvimento de atividades intensivas em conhecimento, nos termos do Decreto Estadual nº 54.196, de 02 de abril de 2009, que cria o Sistema Paulista de Parques Tecnológicos - SPTEC - e do Decreto Estadual nº 60.286, de 25 de março de 2014, que institui e regulamenta o Sistema Paulista de Inovação - SPAI;

IV- Incubadora de Empresas de Base Tecnológica: empreendimento que, por tempo limitado, oferece espaço físico para instalação de empresas e empreendimentos nascentes voltados ao desenvolvimento de produtos e processos intensivos em conhecimento,

disponibiliza suporte gerencial e tecnológico, assim como outros serviços correlatos de valor agregado, com vista ao seu crescimento e consolidação, nos termos do Decreto Estadual nº 54.196, de 02 de abril de 2.009, que cria o Sistema Paulista de Parques Tecnológicos - SPTEC - e do Decreto Estadual nº 60.286, de 25 de março de 2.014, que institui e regulamenta o Sistema Paulista de Inovação - SPAI;

V- Centro de Inovação Tecnológica: empreendimento que concentra, integra e oferece um conjunto de mecanismos e serviços de suporte ao processo de inovação tecnológica das empresas, constituindo-se, também, em espaço de interação empresarial-acadêmica para o desenvolvimento de setores econômicos, nos termos do Decreto Estadual nº 54.196, de 02 de abril de 2.009, que cria o Sistema Paulista de Parques Tecnológicos - SPTEC - e do Decreto Estadual nº 60.286, de 25 de março de 2.014, que institui e regulamenta o Sistema Paulista de Inovação - SPAI;

VI- Núcleo de Inovação Tecnológica: órgão técnico integrante de instituições científicas e tecnológicas com a finalidade de gerir sua política de inovação, nos termos do Decreto Estadual nº 54.196, de 02 de abril de 2.009, que cria o Sistema Paulista de Parques Tecnológicos - SPTEC - e do Decreto Estadual nº 60.286, de 25 de março de 2.014, que institui e regulamenta o Sistema Paulista de Inovação - SPAI;

VII- Empresas de Base Tecnológica (EBT): pessoa jurídica de qualquer porte ou setor que tenha na inovação tecnológica os fundamentos de sua estratégia competitiva, por meio da aplicação sistemática e intensiva de conhecimentos científicos e tecnológicos;

VIII - Empresa de Pequeno Porte (EPP): empreendimento societário ou individual, em conformidade com o disposto na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2.006 e Lei Municipal XXX, de XX de XXXo deXX;

IX- Microempreendedor Individual (MEI): pessoa natural caracterizada como Microempresa, desde que não possua outra atividade econômica e que não exerça atividades de natureza intelectual, científica, literária ou artística, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2.006 e Lei Municipal nº XXX, de XX deXXXX de XXX;

X- Microempresa (ME): empreendimento societário ou individual, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2.006 e Lei Municipal nº XXX, de XX de XXX de XXXX;

XI- Instituição Científica e Tecnológica (ICT): órgão ou entidade pública ou privada, sediada no município de Araraquara, que tenha por missão institucional executar atividades ligadas à inovação tecnológica, à pesquisa científica e tecnológica, ao desenvolvimento tecnológico, à engenharia não-rotineira e à extensão tecnológica em ambiente produtivo, atuando ou não na formação de recursos humanos;

XII- Instituição de Ensino Superior (IES): universidades, faculdades e centros universitários;

XIII- Instituição Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico e à Inovação: instituição que tem por finalidade apoiar projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico;

XIV - Escola de Ensino Técnico (EETec): instituição pública de ensino profissionalizante vinculado ao ensino médio ou não, instalada no município de Araraquara, que ministre cursos técnico-profissionalizantes voltados ao acesso do mercado de trabalho, tanto para estudantes quanto para profissionais que buscam ampliar suas qualificações;

XV - Inovação Tecnológica: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e/ou social que resulte em novos processos, produtos ou serviços, bem como em ganho de qualidade ou produtividade em processos, produtos ou serviços já existentes, visando ampliar a competitividade no mercado, bem como a melhoria das condições de vida da maioria da população e a sustentabilidade socioambiental;

XVI - Propriedade Intelectual: conjunto de direitos que incidem sobre as criações humanas, relativas às obras literárias, artísticas e científicas; às interpretações dos artistas intérpretes e às execuções dos artistas executantes; aos fonogramas e às emissões de radiodifusão; às invenções em todos os domínios da atividade humana; às descobertas científicas; aos desenhos e modelos industriais; às marcas industriais, comerciais e de

serviço, bem como às firmas comerciais e denominações comerciais; à proteção contra a concorrência desleal e todos os outros direitos inerentes à atividade intelectual nos domínios industrial, científico, literário e artístico;

XVII - Serviços Técnicos Especializados: serviços laboratoriais de aferição e calibração, dosagens, determinações e testes de desempenho para qualificação de produtos e processos industriais, padronizados e fundamentados em normas técnicas ou procedimentos sistematizados;

XVIII - Sistema de Inovação: conjunto de organizações institucionais e empresariais que, em dado território, interagem entre si e despendem recursos para a realização de atividades orientadas à geração, difusão e aplicação de conhecimentos científicos e tecnológicos que proporcionem processos, bens e serviços inovadores;

XXI - Inventor independente: pessoa física, não ocupante de cargo ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de criação;

XXII - Fundação de apoio: fundação de direito privado instituída nos termos do art. 44, inciso III, do Código Civil, com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse das ICTs, cadastrada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Renda de Araraquara.

## CAPÍTULO II

### DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Art. 3º O Executivo Municipal promoverá o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação no município de Araraquara, com vistas:

I- à melhoria das condições de vida de sua população, notadamente no que se refere aos padrões de saúde, educação, habitação, transporte e ambiente;

II- ao fortalecimento e à ampliação da base técnico-científica do Município, constituída por entidades de ensino, pesquisa e prestação de serviços técnicos especializados e por unidades de produção de bens e serviços de elevado conteúdo tecnológico;

III- ao incentivo à inclusão social através da criação de empregos e renda no âmbito do Município, mediante o aumento e a diversificação das atividades econômicas que tenham por base a geração e a aplicação de conhecimento técnico e científico;

IV- ao aprimoramento das condições de atuação do poder público municipal, notadamente no que se refere à identificação e ao equacionamento das necessidades urbanas e rurais e ao aproveitamento das potencialidades do Município;

V- ao incentivo ao empreendedorismo, incentivando a participação do microempreendedor individual, das empresas de pequeno porte e microempresas a participação das inovações tecnológicas e sociais propiciadas pela incubadora.

Art. 4º Na promoção da inovação e do desenvolvimento científico e tecnológico, o Município de Araraquara propiciará apoio financeiro e institucional a projetos e programas voltados à sistematização, à geração, à absorção e à transferência de conhecimentos científicos e tecnológicos, notadamente aqueles relacionados com:

I- a capacitação de pessoas;

II- a realização de estudos técnicos;

III- a realização de pesquisas científicas;

IV- a realização de projetos de desenvolvimento tecnológico;

V- a criação e a adequação de infraestrutura de apoio a empreendimentos de base tecnológica;

VI- a divulgação de informações técnico-científicas;

VII- a realização de projetos para o incremento de incubadoras empresariais, tecnológicas e parques tecnológicos;

VIII - o apoio e o assessoramento para o ensino e as atividades de ciências dos níveis de ensino fundamental e médio no município de Araraquara;

IX - a realização de eventos científicos e técnicos voltados à tecnologia da informação, empreendedorismo e inovação tecnológica, organizados por instituições públicas e privadas.

### CAPÍTULO III

#### DO SISTEMA DE INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 5º Fica instituído o Sistema de Inovação do Município de Araraquara, a ser regulamentado por decreto do Poder Executivo, com o objetivo de incentivar o desenvolvimento sustentável do Município pela inovação tecnológica, estimulando projetos e programas especiais, articulados com os setores público e privado.

Parágrafo único. Poderão integrar o Sistema de Inovação do Município de Araraquara, órgãos públicos e entidades públicas e privadas localizados ou com representações no Município, cujas atividades contribuam para o objetivo de incentivar o desenvolvimento sustentável do Município pela inovação tecnológica.

Art. 6º O Município apoiará a cooperação entre o Sistema de Inovação do Município de Araraquara e instituições públicas de pesquisa e de inovação tecnológica da União, do Estado e de outros municípios para atrair empresas que promovam inovação tecnológica, desenvolvimento científico e tecnológico, incubadoras, parques tecnológicos e outras entidades de pesquisa científica e tecnológica.

### CAPÍTULO IV

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE ARARAQUARA

Art. 7º O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Araraquara - COMTI, organismo colegiado, consultivo e recursal de apoio ao Poder Executivo Municipal, é criado com a finalidade de promover a discussão, a proposição e o acompanhamento das políticas públicas de Ciência, Tecnologia e Inovação, de interesse do Município, bem como apoiar e incentivar o desenvolvimento científico, tecnológico e à inovação, com vistas ao desenvolvimento sustentável do Município.

Art. 8º Integram o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Araraquara, as pessoas a seguir descritas :

- I- 1 (um) representante do Gabinete de Prefeito;
- II- 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Renda que serão responsáveis pela articulação, estruturação e gestão do Conselho;
- III- 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- IV- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- V- 2 (dois) representante do Departamento de Tecnologia da Informação do Município de Araraquara;
- VI- 1 (um) representante da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos;
- VII- 3 (três) representantes das Instituições de Ensino Superior de Araraquara - IES públicas, sediadas no município de Araraquara;
- VIII - 3 (três) representantes das Instituições de Ensino Superior de Araraquara - IES privadas, sediadas no município de Araraquara;
- IX- 1 (um) representante das Escolas de Ensino Técnico - EETec's, sediadas no município de Araraquara;

X- 2 (dois) representantes de associações de empresas de serviços de tecnologia da informação instaladas no município de Araraquara;

XI- 2 (dois) representantes do Sistema S;

XII- 1 (um) representante do CIESP;

Ref. Lei nº 7.148/18

XIII- 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;

XIV- 2 (duas) pessoas com notável conhecimento acerca dos temas descritos nesta Lei, que deverão ser indicados pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal .

§ 1º Os membros do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Araraquara deverão preferencialmente ser portadores de comprovada experiência profissional, notadamente na administração, implantação ou execução de projetos e programas de desenvolvimento científico e tecnológico.

§ 2º Cada uma das instituições representadas que participem do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Araraquara - COMTI deverá indicar um suplente para cada membro titular, ficando vedada a participação de uma mesma pessoa para mais de uma instituição, ainda que titular e suplente.

Art. 9º O Conselho será nomeado por ato do Executivo no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento das indicações, sendo de 4 (quatro) anos o mandato dos Conselheiros, permitida uma única recondução, a critério do órgão ou entidade representada.

§ 1º A perda do vínculo legal entre o representante e a respectiva entidade implicará na extinção concomitante de seu mandato, devendo ser indicado novo membro no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º As atividades exercidas pelos membros do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Araraquara - COMTI serão consideradas de relevante serviço público e, assim, serão exercidas gratuitamente, sem qualquer tipo de remuneração ou gratificação.

§ 3º Para permitir a renovação parcial do Conselho, os primeiros conselheiros nomeados terão o seu mandato diferenciado; após o cumprimento do primeiro mandato, todos exercerão mandatos iguais da seguinte forma:

I- 1/3 (um terço) dos membros terão mandato de 02 (dois) anos, as pessoas descritas nos incisos I, II, V, VII, VIII, X, XI do art. 8º;

II- 2/3 (dois terços) dos membros terão mandato de 04 (quatro) anos.

Art. 10 Compete ao Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Araraquara:

I- analisar e opinar sobre os planos gerais e específicos relacionados ao desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação no Município de Araraquara e sua aplicação no âmbito da Administração Pública Municipal, bem como colaborar com a política a ser por ela implantada nessa área, visando à qualificação dos serviços municipais;

II- identificar as necessidades e interesses referentes aos assuntos mencionados no inciso I deste artigo, na esfera municipal;

III- indicar temas específicos da área da ciência, tecnologia e inovação que requeiram tratamento planejado;

IV- cooperar na concepção, implantação e avaliação de políticas públicas da área da ciência, tecnologia e inovação, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre preservando o interesse público;

V- contribuir com as políticas públicas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Renda por meio de programas e instrumentos que promovam a transferência de tecnologias inovadoras e incrementais ao setor produtivo, com ênfase em médias, pequenas, microempresas, empresas de pequeno porte e no empreendedorismo social, para a geração de postos de trabalho e renda;

VI- incentivar a geração, difusão e a popularização do conhecimento, bem como das informações e novas técnicas na área da ciência, tecnologia e inovação;

VII- propor ao Executivo Municipal os orçamentos e os planos anuais e plurianuais de ciência e tecnologia, nos quais estarão fixadas as diretrizes e prioridades que nortearão as aplicações dos recursos do Fundo Municipal de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador (FUMESEI);

Ref. Lei nº 7.148/18

VIII - elaborar seu regimento interno;

IX - elaborar o Código de Conduta com normas aos processos operacionais para avaliação, viabilidade econômica e institucional dos trabalhos e projetos a serem financiados pelo Fundo Municipal de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador (FUMESEI).

Art. 11 O Regimento Interno do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Araraquara - COMTI disporá sobre a forma de sua organização e as condições de seu funcionamento, incluindo a destituição de mandato e os casos de substituição, impedimento e vacância, dentre outros assuntos pertinentes.

§ 1º Serão constituídas, na forma prevista no Regimento Interno, as Comissões Técnicas que forem necessárias, auxiliadas pelos representantes das comunidades científicas e tecnológicas.

§ 2º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Araraquara - COMTI deverá ser aprovado pelos votos da maioria absoluta de seus

membros e referendado por ato do Poder Executivo, o qual será editado em até 90 (noventa) dias após a data da publicação da presente Lei.

Art. 12º Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Araraquara - COMTI manterá registro próprio e sistemático de seus atos de funcionamento, assegurada a publicidade dos mesmos, por meio da Imprensa Oficial do Município.

Art. 13º Executivo Municipal assegurará a organização e funcionamento do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Araraquara - COMTI, fornecendo os meios necessários para a sua instalação e funcionamento com dotação orçamentária específica.

## CAPÍTULO V DO FUNDO MUNICIPAL DE ESTÍMULO ÀS STARTUPS E AO EMPREENDEDORISMO INOVADOR (FUMESEI)

Art. 14º Fica criado o Fundo Municipal de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador (FUMESEI), vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Renda com a finalidade de fomentar a inovação tecnológica no Município e de incentivar as empresas nele instaladas a realizar investimentos em projetos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação em consonância com a Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

§ 1º Os recursos do Fundo Municipal de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador (FUMESEI) serão aplicados na execução de projetos relacionados com o desenvolvimento científico e tecnológico, vedada sua utilização para custear despesas e encargos administrativos correntes de responsabilidade da Prefeitura do Município de Araraquara ou de qualquer outra instituição, exceto quando previstas em projetos ou programas de trabalho de duração determinada.

§ 2º Constituem receitas do Fundo Municipal de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador (FUMESEI):

I- recursos decorrentes de acordos, ajustes, contratos e convênios celebrados com órgãos ou instituições de natureza pública, inclusive agências de fomento;

II- convênios, contratos e doações realizados por entidades nacionais ou internacionais, públicas ou privadas;

III- doações, auxílios, subvenções e legados, de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas do país ou do exterior;

IV- retorno de operações de crédito, encargos e amortizações, concedidos com recursos do Fundo Municipal de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador (FUMESEI);

V- recursos de empréstimos realizados com destinação para pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica;

VI- rendimentos de aplicação financeira dos seus recursos;

Ref. Lei nº 7.148/18

VII- receitas diversas, auferidas na participação em projetos ou comercialização de empresas em que o município de Araraquara for sócio, acionista etc.;

VIII - dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a Lei estabelecer; IX - outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.

Art. 15 Os recursos do Fundo Municipal de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador (FUMESEI) poderão ser utilizados nas seguintes modalidades de apoio:

I- auxílios para projetos de iniciação técnico-científica para alunos do ensino médio, educação profissional e ensino superior;

II- auxílios para elaboração de teses, monografias e dissertações para graduados e pós-graduados ;

III- auxílio a pesquisas e estudos para pessoas físicas e jurídicas;

IV- auxílio à realização de eventos técnicos ou científicos, tais como encontros, seminários, feiras, exposições e cursos organizados por instituições públicas ou privadas, sem fins lucrativos;

V- auxílio para obras, aquisição ou instalação de aparelhos e equipamentos de laboratório e implantação ou adaptação de infraestrutura técnico-científica, localizadas no município de Araraquara e de propriedade de entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos;

VI- auxílio para instalação e/ou manutenção de incubadoras de base tecnológicas.

§ 1º Os recursos poderão ser concedidos sob a forma de apoio integrado e compreender uma ou mais modalidades, desde que necessárias à consecução de programa ou projeto de desenvolvimento científico e tecnológico.

§ 2º Os recursos do Fundo Municipal de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador (FUMESEI) somente poderão ser empregados em proposições que obedçam ao inciso IX do art. 10, bem como as que apresentarem caráter inovador e mérito técnico-científico compatível com sua finalidade, natureza e expressão econômica, social e/ou cultural.

§ 3º A avaliação do mérito técnico-científico, da pertinência socioeconômica dos projetos e da capacitação profissional dos proponentes será realizada por pessoas de comprovada experiência no respectivo campo de atuação.

Art. 16 Os recursos do Fundo Municipal de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador (FUMESEI) serão concedidos a pessoas físicas ou jurídicas que submeterem projetos portadores de mérito técnico-científico, de interesse para o desenvolvimento da municipalidade, obedecidas as prioridades que vierem a ser estabelecidas pela Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, mediante contratos ou convênios, nos quais estarão fixados:

- I- os objetivos do projeto;
- II- o cronograma físico-financeiro;
- III- as condições de prestação de contas;
- IV- as responsabilidades das partes;
- V- as penalidades contratuais.

§ 1º Somente poderão receber recursos àqueles proponentes que estiverem em situação regular perante o Município, o Estado e a União, aí incluídos o pagamento de impostos, as taxas e as demais obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias devidas, e que não tiverem pendências relativas a prestações de contas referentes a auxílios ou financiamentos concedidos pelo Fundo Municipal de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador (FUMESEI).

§ 2º A regulamentação das demais condições de acesso aos recursos do Fundo Municipal de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador (FUMESEI) e as normas que regerão a sua operação, inclusive a unidade responsável por sua gestão, serão definidas em ato do Poder Executivo Municipal, com base em proposta oriunda do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Araraquara - COMTI, a ser encaminhada até sessenta (60) dias após a sua instalação.

Art. 17A concessão de recursos do Fundo Municipal de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador (FUMESEI), observada a legislação financeira e administrativa poderá ser feita por meio de:

- I- apoio financeiro não reembolsável, para instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos;
- II- apoio financeiro reembolsável;
- III- financiamento de risco;

IV- participação societária.

Art. 18 Os beneficiários de recursos previstos nesta Lei farão constar o apoio recebido do Fundo Municipal de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador (FUMESEI) quando da divulgação dos projetos e das atividades e dos respectivos resultados, conforme normas a serem editadas.

Art. 19 Os resultados ou ganhos financeiros resultantes da comercialização dos direitos sobre conhecimentos, produtos e processos que porventura venham a ser gerados em razão da execução de projetos e atividades levadas a cabo com recursos do Município, serão revertidos total ou parcialmente em favor do Fundo Municipal de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador (FUMESEI), de acordo com o que especificar o acordo, contrato ou convênio previamente estabelecido, e destinados às modalidades de apoio estipuladas no art. 16 desta Lei.

Art. 20 Os recursos gerados por aplicações financeiras do Fundo Municipal de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador (FUMESEI), a qualquer título, serão integralmente revertidos em favor deste Fundo.

## CAPÍTULO VI

### DO ESTÍMULO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NO PROCESSO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Art. 21 O Município, por meio de seus órgãos da administração pública direta ou indireta, incentivará a participação de empresas, grupos de empresas, cooperativas, arranjos produtivos e outras formas de produção, no processo de inovação tecnológica, mediante o compartilhamento de recursos humanos, materiais e de infraestrutura ou a concessão de apoio financeiro, a serem ajustados em convênios ou contratos específicos.

§ 1º A concessão do apoio financeiro previsto no caput deste artigo implica, obrigatoriamente, a assunção de contrapartida pelo beneficiário, na forma estabelecida nos respectivos instrumentos jurídicos.

§ 2º As condições e a duração da participação de que trata este artigo, bem como os critérios para compartilhar resultados futuros, deverão estar definidos nos respectivos instrumentos jurídicos.

Art. 22 O Município, por meio de seus órgãos da administração pública direta ou indireta, incentivará a participação de empresas no processo de inovação tecnológica, bem como ações de empreendedorismo tecnológico e de criação de ambientes de inovação tecnológica e/ou social, inclusive incubadoras e parques tecnológicos.

Art. 23 O Município incentivará os esforços inovadores das empresas e cooperativas locais, por ação própria ou em parceria com agências de fomento, instituições científicas e tecnológicas, núcleos de inovação tecnológica, instituições de apoio e outros órgãos promotores da ciência, tecnologia e inovação, visando a sua inserção no Sistema de Inovação de Araraquara a serem ajustados em acordos específicos.

§ 1º O Município envidará esforços para prover o acesso dos microempreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas aos mecanismos de fomento, propriedade intelectual e serviços técnicos especializados.

§ 2º Poderão ser instituídas com ou sem parceiros públicos e/ou privados modalidades de incubadoras de empresas que estimulem o empreendedorismo inovador de base tecnológica.

Art. 24 Fica instituído o "Prêmio Araraquara Inovação", que poderá ser outorgado, anualmente, pelo Prefeito, após análise e avaliação de metas atingidas e deliberadas pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Araraquara – COMTI, a trabalhos realizados no âmbito municipal, em reconhecimento a pessoas, empresas e entidades que se destacarem, na forma disciplinada por decreto do executivo.

Art. 25 O Município poderá fomentar a inovação mediante a concessão de incentivos fiscais e financeiros com vistas à consecução dos objetivos estabelecidos nesta Lei.

CAPÍTULO VII  
DOS POLOS TECNOLÓGICOS E DAS INCUBADORAS DE EMPRESAS DE BASE  
TECNOLÓGICA

Art. 26 Serão criados e instalados polos tecnológicos, como parte da estratégia do Município para incentivar os investimentos em inovação tecnológica, pesquisa científica e tecnológica, desenvolvimento tecnológico, engenharia não-rotineira, informação tecnológica e extensão tecnológica em ambiente produtivo que gerem novos negócios, trabalho e renda e ampliem a competitividade socioeconômica e as condições favoráveis ao desenvolvimento sustentável do município de Araraquara e região, cabendo ao Município a sua manutenção.

Art. 27 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Renda é o órgão da Prefeitura Municipal de Araraquara responsável pela gestão dos Polos Tecnológicos, devendo para isso realizar contrato de gestão com Organização Social, de preferência instalada na localidade, que demonstre em seus propósitos estar capacitada para desenvolver os programas, projetos e ações previstos para o Polo Tecnológico, considerando o interesse público.

Art. 28 O Município poderá apoiar Incubadoras de Empresas de Base Tecnológica, como parte de sua estratégia para incentivar o empreendedorismo tecnológico e inovativo, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. A definição dos organismos, responsáveis pela gestão desses Ambientes de Inovação será disciplinada por regulamentação específica do Poder Executivo Municipal de Araraquara.

Art. 29 Poderão ser celebradas, no âmbito dos Polos Tecnológicos e das Incubadoras de Empresas de Base Tecnológica, parcerias e convênios com instituições de ensino locais e empresas, para capacitação especializada de mão de obra e atividades de extensão e estágios, mediante instrumento jurídico apropriado.

Art. 30 Fica o Executivo autorizado a outorgar Concessão de Uso ou Permissão de Uso de áreas públicas situadas nos Polos Tecnológicos, mediante instrumento jurídico

apropriado, às pessoas jurídicas de direito público, interno ou externo, e de direito privado, inclusive as fundações e instituições, desde que a concessionária tenha por objeto a Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação visando o desenvolvimento de atividades a elas relacionadas, independentemente de lei específica a cada caso.

Art. 31 Aperfeiçoa-se em cada caso a Concessão de Uso ou Permissão de Uso a que se refere o artigo anterior com a lavratura de escritura pública de concessão, de que constem obrigatoriamente, sob pena de nulidade :

I- o uso obrigatório a que se destina o imóvel concedido, contendo todas as especificações necessárias;

II- a impossibilidade do concessionário de alienar, alugar ou ceder o imóvel a terceiro sem autorização;

III- os encargos do donatário e o prazo para seu cumprimento, sob pena de retrocessão do imóvel ao patrimônio do Município, acrescidos de todas e quaisquer benfeitorias, através de notificação administrativa;

IV- o prazo da concessão, mesmo que indeterminado;

V- o valor mensal a ser pago ao poder público concedente, se for o caso.

## CAPÍTULO VIII

### DA TAXA ADMINISTRATIVA DA INCUBADORA

Art. 32 Para viabilizar a manutenção da incubadora na cidade de Araraquara-SP os ocupantes deverão contribuir com uma taxa de manutenção que será de 10% do valor do salário mínimo vigente por cabine.

Art. 33 Os valores arrecadados serão destinados a limpeza e a manutenção dos ambientes. Também servirão para auxiliar a pagar as despesas com água e energia elétrica.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizadas por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 33 A execução orçamentária das receitas processar-se-á através de obtenção de seu produto nas fontes determinadas pela Lei orçamentária.

Art. 34 As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, a serem estabelecidas pela Lei Orçamentária.

Art. 35 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **4 CONCLUSÃO**

A elaboração e implementação da lei que institui o Sistema de Inovação do Município de Araraquara representa um marco significativo na interseção do Direito e da Gestão de Conflitos com a tecnologia e inovação. Este relatório documentou de maneira abrangente o processo colaborativo e interdisciplinar que levou à criação dessa legislação, enfatizando a sinergia entre conhecimento acadêmico e prática legislativa.

O projeto resultou na formulação e aprovação de uma lei que não apenas estabelece uma infraestrutura robusta para fomentar a inovação, mas também promove um ambiente propício à pesquisa científica e tecnológica. Importante destacar a criação do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação e do fundo municipal para inovação tecnológica, que são passos fundamentais para transformar Araraquara em um polo de inovação tecnológica reconhecido.

A intervenção mostrou-se eficaz ao atingir os objetivos propostos, promovendo mudanças legislativas concretas que alinham o município com práticas contemporâneas de gestão da inovação. O engajamento dos diversos stakeholders, desde acadêmicos até

políticos e empresários, contribuiu para que a lei fosse não apenas aprovada, mas bem recebida pela comunidade, facilitando sua implementação e adesão.

Os resultados deste projeto têm amplas implicações tanto teóricas quanto práticas. Teoricamente, reafirma a importância da colaboração multidisciplinar na formulação de políticas públicas eficazes. Praticamente, serve como referência para outros municípios e regiões que buscam revitalizar ou instaurar ecossistemas de inovação efetivos. Além disso, a lei pode servir como um modelo de como alinhar interesses municipais com dinâmicas globais de inovação e tecnologia.

Apesar de seus sucessos, o estudo tem limitações, principalmente relacionadas à sua aplicabilidade em contextos que diferem significativamente em termos de recursos econômicos, políticos e sociais. Além disso, os efeitos a longo prazo da implementação desta lei ainda precisam ser avaliados para garantir que os benefícios se sustentem ao longo do tempo e não beneficiem desproporcionalmente certos grupos.

Recomenda-se que pesquisas futuras acompanhem a implementação da lei para avaliar seu impacto real sobre a inovação e desenvolvimento tecnológico em Araraquara. Seria também proveitoso explorar a replicabilidade deste projeto em outros municípios, ajustando o modelo conforme as particularidades locais. Além disso, estudos futuros poderiam focar em medir o impacto econômico direto e indireto da inovação incentivada pela nova legislação, fornecendo dados concretos para futuras revisões da política.

Este relatório, portanto, não só documenta um caso de sucesso na integração da academia com a legislação municipal mas também fornece um roteiro para futuras intervenções que busquem harmonizar o direito, a tecnologia e a gestão de conflitos de maneira que beneficie a sociedade como um todo.